N. 31

Tendo levado á Imperial Presença de S. M. o Imperador, os Officios do Commissario Juiz da Serra Leôa, José de Paiva em data de 14 de Junho, 5 de Outubro, e 18 de Dezembro de 1829, e de 22 de Janeiro e 5 de Fevereiro do corrente anno, os quaes acompanharão os dessa Legação de 17 de Março, e 24 de Abril passado; Determinou-me o Mesmo Augusto Senhor que lhes respondesse da maneira, que consta da Copia que incluiso remetto a V. M.ce para sua devida intelligencia, e a fim de que V. M.ce officie a esse Ministerio sobre os dous seguintes Artigos que passo a mencionar.

Deverá V. M.ce observar-lhe a injustiça da Sentença que dêo o Juiz da Serra Leôa a favor da Caza do finado Negociante Inglez Macaulay, para levantar a quantia de ~~£ 89~~ £ 893, 4, 3. pertencente ao producto das Prezas "Escuna - Esperança" - e Brigue - Vingador" - quantia que a mesma Caza reclamou para se embolçar de huma Lettra sacada pelo Commissario Portuguez Altavilla. Junta - achará V. M.ce a Copia da Carta que dirigio o Letrado Savage, ao Juiz e Commissario Brasileiro, mostrando a sem razão da mencionada Sentença, que deve ser revista na forma do que elle expõe, e em cuja conformidade requererá V. M.ce que se expeçaõ as devidas Ordens; visto que aquelle dinheiro pertence ao Brazil e - não a Portugal, que deve ser responsavel pelos seus Empregados.

Tambem cumpre que V. M.ce se dirija a esse Ministerio representando-lhe que estando finalizado o trafico d' Escravos para os Subditos Brasileiros, não julga o Governo Imperial mais necessarias as Commissões Mixtas, e que portanto a desta Corte deve finalizar até o fim de Dezembro deste anno, e a da Serra - Leôa até 30 de Junho do anno vindouro, visto que ainda há -

ha cousas pendentes que decidir. Achando-se estipulado no Artigo 1.º da Convenção de 23 de Novembro de 1826, que a continuação do referido Commercio deve ser reputada Pirataria, podem os Tribunaes competentes do Paiz julgar estes casos quando infelizmente acontecão. O que participo a V. M.de para sua devida intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. M.de Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Julho de 1830.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Snr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.

Recebido em 20 de setembro de 1830
Accusado a 21 ——— do ——— do